



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

LEI Nº

Altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências".

Recib. em 22/07/17.
Gláucia Juliano
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAJ

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 150, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 150 -- As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho quanto ao isolamento térmico e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

§ 1º - A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado, para retardamento da combustão.

§ 2º - Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

Fl. 02

Art. 2º O artigo 151, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 151 – Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas duas a duas, desde que as paredes divisórias entre ambas tenham espessura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros) e atendam às necessidades de resistência, conforto, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade.”

Art. 3º O artigo 152, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

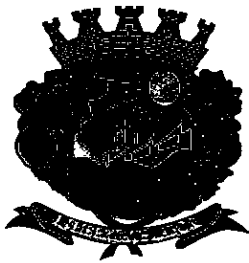
“Art. 152 As edificações de madeira ficarão condicionadas ao máximo de 2 (dois) andares e a altura máxima de 8m (oito metros).”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 183/17 - Autógrafo n.º 144/17 - Proc. n.º 3727/17

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de setembro de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário